

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS  
CURSO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL  
- PLAGEDER**

**MIGUEL ANGELO TEIXEIRA MOURA**

**COMPARATIVO ENTRE AGRICULTURA FAMILIAR TEÓRICA E NORMATIVA NO  
BRASIL**

**PORTO ALEGRE**

**2011**

**MIGUEL ANGELO TEIXEIRA MOURA**

**COMPARATIVO ENTRE AGRICULTURA FAMILIAR TEÓRICA E NORMATIVA NO  
BRASIL**

Trabalho de conclusão submetido ao Curso de Graduação Tecnológico em Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural - PLAGEDER, da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como quesito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural .

Orientador: Prof. Dr. Carlos Guilherme Adalberto Mielitz Netto

Coorientador: Ms. Chaiane Leal Agne

**Porto Alegre**

**2011**

**MIGUEL ANGELO TEIXEIRA MOURA**

**COMPARATIVO ENTRE AGRICULTURA FAMILIAR TEÓRICA E NORMATIVA NO  
BRASIL**

Trabalho de conclusão submetido ao  
Curso de Graduação Tecnológico em  
Planejamento e Gestão para o  
Desenvolvimento Rural - PLAGEDER,  
da Faculdade de Ciências Econômicas  
da UFRGS, como quesito parcial para  
obtenção do título de Tecnólogo em  
Planejamento e Gestão para o  
Desenvolvimento Rural .

Aprovado em: Porto Alegre, 17 de junho de 2011.

---

Prof. Dr. Carlos Guilherme Adalberto Mielitz Netto - Orientador  
UFRGS

---

Ms. Chaiane Leal Agne - Coorientadora  
UFRGS

---

Prof. Dr. Leonardo Xavier da Silva  
UFRGS

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo de analisar as questões relacionadas com a definição normativa de agricultor familiar prevista na Lei 11.326/2006, que define enquadramento dos agricultores como beneficiários das políticas públicas para a agricultura familiar, motivado pela dificuldade de definição de um conceito consensual para esta categoria e de verificar se os critérios utilizados e sua incapacidade de captar a diversidade do rural brasileiro, concluindo que os critérios estabelecidos tem função de operacionalizar o conceito e que a normativa não visa amparar todo o universo de agricultores que possam se enquadrar no conceito teórico de agricultor familiar.

**Palavras chave:** Agricultura familiar, políticas públicas, Pronaf

## **ABSTRACT**

This study aims to examine the issues related to the normative definition of family farmer under Law 11.326/2006, the framework that defines farmers as beneficiaries of public policies for family farmers, motivated by the difficulty of defining a consensual concept for this category and review whether the used criteria and their difficulty to capture the diversity of Brazilian farmers, concluding that the function of this normative is to operationalize the concept and not intended to support the entire universe of farmers that would apply the theoretical concept the family farmer.

**Keywords: Family agriculture, public politics, Pronaf**

## LISTA DE TABELAS

<b>Número</b>	<b>Título</b>	<b>Página</b>
<b>1.</b>	Estabelecimentos e área das unidades de Produção do RS .....	<b>15</b>
<b>2.</b>	Recursos do Plano de Safra .....	<b>21</b>

## SUMÁRIO

<b>RESUMO .....</b>	<b>3</b>
<b>ABSTRACT.....</b>	<b>4</b>
<b>LISTA DE TABELAS .....</b>	<b>5</b>
<b>SUMÁRIO .....</b>	<b>6</b>
<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>2. METODOLOGIA .....</b>	<b>10</b>
<b>3. CONCEITO TEÓRICO DE AGRICULTURA FAMILIAR .....</b>	<b>11</b>
<b>4. AGRICULTURA FAMILIAR NO BRASIL.....</b>	<b>14</b>
4.1 Agricultura familiar versus agricultura patronal.....	15
<b>5. DEFINIÇÃO NORMATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR NO BRASIL</b>	<b>18</b>
<b>6. CONVERGÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS ENTRE O CONCEITO TEÓRICO     E NORMATIVO DA AGRICULTURA FAMILIAR.....</b>	<b>23</b>
<b>7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>32</b>
<b>REFERENCIAS .....</b>	<b>34</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>37</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Nunca antes neste país falou-se tanto em agricultura familiar como na última década. Ao mesmo tempo em que o Brasil experimenta um processo de urbanização, ampliando a cada década o percentual da população que vive nos centros urbanos, cresce o interesse pelo meio rural brasileiro na medida em que a agropecuária tem um peso substancial na balança comercial do país, na produção de alimentos, na segurança alimentar e na geração de empregos em uma ampla cadeia que envolve indústrias, comércio e serviços à montante e à jusante do setor produtivo rural.

Além disso, nas últimas décadas, observa-se a emergência de um debate que confronta a chamada agricultura familiar e a agricultura patronal, qualificada por alguns setores da sociedade como agronegócio, com muitos estudos tentando evidenciar as virtudes ou vantagens de cada uma destas “duas agriculturas”.

Este debate vem se acirrando a medida que, cada vez mais recursos e a atenção institucional se volta para a agricultura familiar, gerando mais dúvidas em relação ao ponto de ruptura entre esta e a agricultura patronal.

Embora exista a dedicação de muitos estudiosos, políticos e técnicos para fazer uma diferenciação, não fica claro um ponto de corte entre uma e outra. E muitos chegam a concluir que não existe forma de fazer esta distinção. São, no mínimo, discutíveis os parâmetros utilizados para fazer o recorte do setor chamado agricultura familiar para fins de estudos ou para a aplicação de políticas públicas. Neste último caso, com implicações que provoca exclusão de agricultores que necessitam e poderiam ser incluídos em políticas especiais para famílias que se dedicam à produção de base familiar.

Tendo em vista ampliar a discussão sobre a definição de agricultura familiar, dos pontos de vista teórico e normativo, este trabalho tem como problema de pesquisa: A definição normativa de agricultura familiar e a legislação vigente são suficientes para nortear as políticas públicas para agricultura familiar no Brasil?

Como objetivo geral, pretende-se: apresentar uma revisão teórica sobre as definições de autores a respeito da agricultura familiar e traçar um comparativo com o conteúdo da lei 11326 que tratam da caracterização da agricultura familiar, do ponto de vista normativo no Brasil.



Os objetivos específicos são:

a) conhecer as diferentes definições teóricas de agricultura familiar e tentar estabelecer conceito teórico genérico para a mesma.

c) apresentar as definições de agricultura familiar, constantes na legislação relativa ao setor.

b) descrever as principais políticas públicas para a agricultura familiar no Brasil.

Na primeira seção caracteriza-se a agricultura familiar, faz-se um breve resgate da evolução do conceito no Brasil e as divergências entre os defensores das “duas agriculturas” no Brasil.

Na segunda seção apresentam-se as principais políticas públicas direcionadas para a agricultura familiar com ênfase no Pronaf.

Na terceira seção faz-se uma breve análise da relação entre a normativa que rege a inclusão de agricultores no grupo considerado familiar e a teoria apresentada acerca de agricultura familiar.

Nas conclusões procura-se evidenciar a necessidade de avançar no embasamento teórico e empírico do recorte da agricultura familiar para fins de políticas públicas. Além disto ainda é objetivo verificar as implicações das divergências entre o campo teórico e a normativa.

## **2. METODOLOGIA**

A presente pesquisa se ocorreu na forma de revisão bibliográfica de textos acadêmicos, informativos institucionais e da legislação pertinente. Esta revisão bibliográfica foi elaborada entre os dias primeiro de novembro de 2010 e 17 de junho de 2011.

Para tanto foi feita a busca por conteúdo que verse acerca de agricultura familiar e assuntos pertinentes a esta pesquisa, bem como a busca pela legislação vigente. Porém foram descartados os conteúdos com foco diverso, tais como reforma agrária, agricultura de base ecológica, etnicidade, entre outros, que abordam apenas superficialmente a agricultura familiar no Brasil ou abordam esta como tema correlato aos propósito de seu assunto. Textos de cunho puramente ideológico, bem como o debate político acerca da agricultura familiar não foram relevados ou adicionados a pesquisa.

Desta forma conteúdo institucional de entidades como IBGE, Ministério do Desenvolvimento Agrário, EMATER-RS, CONTAG, proveniente de entidades de pesquisa oficiais e, principalmente, artigos acadêmicos, livros e teses de autores com notório conhecimento acerca do tema que norteia este trabalho foram adotados para dar sustentação e permitir as afirmações e conclusões presentes neste.

### 3. CONCEITO TEÓRICO DE AGRICULTURA FAMILIAR

Para o presente trabalho é fundamental que se conheça o conceito teórico de agricultura familiar, as diferentes opiniões de autores diversos acerca de tema e os pontos de convergência entre estas opiniões, permitindo assim que se tenha uma noção mais clara acerca do grupo de trabalhadores que formam este grupo.

Conforme Barros (2006), ao longo do tempo, estudiosos, técnicos e políticos trataram este contingente de agricultores como camponeses, minifundiários, pequenos produtores, pequenos agricultores, agricultores de baixa renda, agricultores de subsistências ou simplesmente pequena produção. Navarro (2010) e Fernandes (2011), apontam que, no Brasil, podem ser usados outros termos para denominar agricultores familiares, rurais como “lavradores”, no Nordeste, ou “colonos”, na região Sul do Brasil. Estes termos tem em comum a tentativa de identificar uma agricultura feita com gestão e mão-de-obra familiar em pequenas propriedades.

Navarro (2010) aponta a existência de duas origens para o surgimento da expressão Agricultura Familiar, uma americana e outra européia. Estas duas vertentes, segundo Alfatin (2007), divergem, principalmente, pelo fato de alguns estudiosos definirem agricultura familiar como um fenômeno social, sem que, necessariamente, tenha origem histórica enquanto outros relacionam a agricultura familiar com o passado camponês e a manutenção de certas características destes bem como de desafios que perduram. Em função disto é bastante comum que se utilize o termo campesinato para se referir à agricultura familiar, tal qual Wanderley (2001) ou Neves (2005) entre muitos.

No entanto, a heterogeneidade deste contingente e a falta de um embasamento teórico dificulta a elaboração de uma definição precisa do que é esta agricultura familiar.

“Existe uma multiplicidade de metodologias, critérios e variáveis para construir tipologias de produtores. Nenhuma delas é inteiramente satisfatória, em parte porque o comportamento e a racionalidade dos vários tipos de produtores respondem a um conjunto amplo e complexo de variáveis com peso e significado diversos...” (GUANZIROLLI, 2000, p. 08)

Lopes (2005, p.35) ao analisar a evolução histórica da agricultura familiar conclui que esta sofreu modificações “caracterizando hoje um conjunto

bastante heterogêneo de sistemas produtivos, mas é certo que, em todos os países, ela é identificada como aquele segmento da agricultura que efetivamente constitui a base da produção agro-pecuária”.

Navarro (2010, p.13), afirma que “Não é logicamente possível atribuir às milhões de famílias rurais deste grupo alguma similaridade empírica e conceitual essencial, pois é noção que faz *tabula rasa* das diferenças sociais e econômicas existentes no seu interior”.

Schneider (2003, p.29) define que “...agricultura familiar é uma forma social reconhecida e legitimada na maioria dos países desenvolvidos, nos quais a estrutura agrária é majoritariamente composta por explorações onde o trabalho da família assume uma importância decisiva.”

Estudos encomendados pelos governos procuraram dar consistência ao conceito de agricultor familiar. Um destes estudos, encomendado pelo INCRA foi realizado em um Convênio INCRA-FAO e definiu agricultor familiar a partir de três características centrais (INCRA/FAO, 1996):

- Gestão da unidade produtiva feita pela família;
- A maior parte do trabalho fornecida pelos membros da família; e
- A propriedade e a transmissão dos meios de produção ficam na família.

Em consonância Abramovay cita:

“um dos mais importantes livros recentes sobre este tema (Gasson e Errington, 1993:20) destaca as características básicas que definem a agricultura familiar: A gestão é feita pelos proprietários; Os responsáveis pelo empreendimento estão ligados entre si por laços de parentesco; O trabalho é fundamentalmente familiar; O capital pertence à família; O patrimônio e os ativos são objeto de transferência intergeracional no interior da família e; Os membros da família vivem na unidade produtiva”. (ABRAMOVAY, 2007 p.74).

E ainda comenta que esta definição “não envolve qualquer pré-julgamento a respeito do tamanho e da capacidade geradora de renda das unidades produtivas: os traços descritos são inteiramente compatíveis com uma importante participação na oferta agrícola.” (ABRAMOVAY, 2007 p.74)

Tinoco (2011) em sua detalhada revisão bibliográfica acerca do tema, se permite afirmar que o ponto comum entre as teorias ocorre na medida em que, a grade maioria destas, defende como características marcantes da agricultura familiar a propriedade dos meios de produção e o trabalho realizado pela família.

Portanto, para o presente trabalho, utilizaremos uma definição simplificada de agricultura familiar, definindo a mesma como um sistema de produção com gestão familiar, força de trabalho fornecida pela família e onde os meios de produção são pertencentes a esta. Esta escolha ocorre unicamente em função da necessidade de que seja utilizado um conceito teórico de agricultura familiar que permita contemplar a maioria dos unidades de produção familiar e suas especificidades bem como as teorias que versam sobre o tema.

#### 4. AGRICULTURA FAMILIAR NO BRASIL<sup>1</sup>

A partir da instalação de colônias alemãs e italianas, especialmente, foi se formatando uma produção de base familiar no sul do Brasil. A história da agricultura familiar no Brasil não tem um marco inicial definido. No entanto, o uso da expressão agricultura familiar teve a sua popularização a partir do Tratado de Assunção, que deu origem ao Mercosul, em 1991 e foi incorporada ao discurso técnico e político definitivamente com a criação do PRONAF em 1995.

A partir da década de 80 com a crise do petróleo, a retirada dos subsídios para a agricultura e o afastamento do poder público do apoio aos agricultores emergiu uma forte mobilização para o reconhecimento da agricultura familiar capitaneada pela CONTAG e suas filiadas nos Estados.

“Não é um desafio maior indicar com precisão as origens da expressão agricultura familiar em nosso país, quando esta se tornou pública, se incorporando à agenda política. Seu nascimento se correlaciona com a assinatura do Tratado de Assunção que deu origem ao Mercosul (1991) e às decorrentes ações político-sindicais comandadas pela Contag, contando também com a participação, embora periférica, do antigo 'Departamento Rural da CUT' (atualmente a Fetraf)”. (NAVARRO, 2010, p.193 )

Ao mesmo tempo em que se consolidava a noção de agricultura familiar, a intensificação da ação pública voltada à agricultura familiar e aumento do volume de recursos destinados a esta categoria, surgem diversos movimentos de apoio e de reação a esta iniciativa. Os movimentos de apoio à agricultura familiar passam a evidenciar as virtudes deste modelo de agricultura, relacionando-o com maior sustentabilidade ambiental, maior produtividade por unidade de área, maior geração de emprego por hectare ou por ser mais ajustada à segurança e soberania alimentar.

Olalde (2011) salienta que existe consenso entre diversos autores acerca da importância da agricultura familiar e afirma que as divergências se referem ao modelo que esta deveria adotar. Dutra (2006, p.12) apresenta dados que permitem ter noção da importância da agricultura familiar no Brasil:

“Aproximadamente 85% do total de propriedades rurais do país pertencem a grupos familiares. De acordo com a Secretaria de Agricultura Familiar, são 13,8 milhões de pessoas em cerca de 4,1 milhões de estabelecimentos familiares, o que corresponde a 77% da população ocupada na agricultura. Cerca de 60% dos alimentos consumidos pela população brasileira e 37,8%

<sup>1</sup> As informações sobre a origem e evolução da Agricultura Familiar no Brasil foram baseadas nos textos de Navarro, 2010, Dutra, 2006, Fernandes, 2011 e Tinoco, 2011

do Valor Bruto da Produção Agropecuária são produzidos por agricultores familiares.”

Barros (2006, p.1-2) ressalta a importância da produção do segmento com a seguinte afirmação:

“A agricultura predomina (mais de 60% da produção) na produção de amendoim, batata, cebola, feijão, fumo, mandioca, sisal, tomate, uvas, suínos e frango. Produz a maior parte também de cacau, café e leite. É inegável, portanto a relevância da agricultura familiar na agropecuária brasileira.”

Abramovay (2007 p.11) vai mais longe na importância da agricultura familiar:

“A agricultura familiar é um elemento decisivo para que haja a pressão social na oferta racionalizada de serviços (transportes, educação, comunicações, eletricidade) e portanto para que se reduzam as diferenças entre a vida social na cidade e no campo, condição básica, evidentemente, para que o meio rural passe a funcionar como manancial de possibilidades na luta contra a exclusão social.”

Depreende-se então que é necessário o recorte do rural brasileiro, definindo quem pertence ao grupo de agricultores familiares e quem se enquadra como agricultor patronal ou empresário rural.

#### **4.1 Agricultura familiar versus agricultura patronal**

Para dar início a esta discussão é importante definir um conceito para agricultura patronal. Alfatin (2007) e Abramovay (1997) definem que a agricultura patronal difere-se da familiar em função da mão de obra utilizada e da gestão da propriedade, logo pode-se afirmar que como características básicas inerentes à agricultura patronal, tem-se a mão de obra assalariada e a forma de gestão.

Apesar da importância da agricultura familiar, a Tabela 1 permite visualizar a disparidade entre a área dos estabelecimentos considerados familiares e não-familiares bem como a diferença no número destes. É possível inferir, a partir da Tabela 1 que a grande quantidade de estabelecimentos considerados familiares pode ser um dos fatores determinantes para a dificuldade de se definir o que realmente é uma unidade de produção familiar e quais os parâmetros devem ser utilizados para justificar esta divisão, uma vez que a grande maioria do estabelecimentos é considerado familiar.

Tabela 1 – Estabelecimentos e área das unidades de Produção do RS		
	Agricultura familiar - Lei nº 11.326	Não familiar
Estabelecimentos	378 546	62 921
Área (ha)	6 171 622	14 027 867
Área média AF (ha)	16,3	222,94
% de agricultura familiar	85,75%	

Censo agropecuário 2006 (IBGE, 2009)

Reforçando a posição de que é necessário definir um ponto de corte para a operacionalização das políticas públicas, Silva (2010, p.159) afirma que “Entenda-se a agricultura familiar como um conceito analítico cuja operacionalização tem profundas implicações para a formulação das políticas públicas e como tal não poderia estar imune a controvérsias motivadas por interesses distintos”.

A existência de “duas agriculturas” no Brasil alimenta um debate que não consegue achar o ponto exato de corte daquilo que cada um defende. A forma dualista, “patronal e familiar”, com que é tratada a agricultura brasileira por muitos estudiosos serve para defender a heterogeneidade da agricultura, mas, segundo Ramos, 2007, “os estudiosos afirmam haver “tipos” de agricultura familiar, ou seja, reconhecem que não existe uma única situação, especialmente em termos de sustentação/viabilidade econômica”.

Enquanto articulistas, políticos, técnicos e representações de agricultores familiares evidenciam as virtudes desta agricultura, os movimentos contrários demonstram que a produtividade do trabalho é maior na agricultura patronal e que o chamado agronegócio patronal ou não familiar é o principal responsável pelas exportações de commodities e por conseqüência do equilíbrio das contas nacionais.<sup>2</sup>

Para os defensores da grande produção o agronegócio tem sido garantia de uma balança comercial positiva no mercado internacional. Em 2008, o superávit do Brasil na Balança Comercial foi de 24,7 bilhões<sup>3</sup> de dólares, enquanto a

<sup>2</sup> O debate entre as representações de agricultores familiares como a Contag, Fetraf e MPA e a CNA estão na mídia e geraram diversos artigos em jornais e revistas em todo o país.

<sup>3</sup> O Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior divulgou nesta sexta-feira (2) os dados da balança comercial brasileira em 2008 apontando um saldo de US\$ 24,7 bilhões. (O Globo, 02/01/2009)



agropecuária teve um superávit de 60 bilhões de dólares, ou seja, garantiu o fechamento positivo das contas.<sup>4</sup>

Para Silva (2010, p.157), o confronto entre grandes e pequenos produtores pode ser explicado pela disputa por “fundos públicos alocados para a modernização da agricultura e que tem uma parte substantiva 'desviada' para renegociar dívidas de uma minoria de devedores contumazes”.

O debate se acirrou a partir do início dos anos 2000 com a criação do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e a conseqüente divisão das políticas federais para a agricultura em dois ministérios. Os agricultores patronais ficaram com as suas políticas vinculadas ao Ministério da Agricultura e Abastecimento (MAPA). Este modelo foi replicado no Rio Grande do Sul a partir do início de 2011 com a criação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural que atuará com os agricultores familiares e assentados da reforma agrária, enquanto a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Pesca (SEAPPA) deverá ser a referência para os agricultores considerados patronais.

Os agricultores familiares se diferenciam dos camponeses justamente por operarem em mercados inteiramente desenvolvidos de produtos e fatores (ELLIS, 1988 apud NAVARRO, 2010) e por isso não apresentam diferenças marcantes em termos produtivos, impactos ambientais, uso de tecnologias e acesso aos mercados com os agricultores não familiares ou patronais.

Desprende-se daí que o confronto e os conflitos entre a agricultura familiar e não familiar é um contra-senso, pois elas não competem entre si e sim por espaço nas políticas públicas e por acesso aos mercados.

Silva, 1999, afirma que não há acordo sobre as classes sociais existentes no campo e que falta uma base teórica e empírica que permita caracterizar melhor quem são os “tipos” que parecem ter em comum o envolvimento direto do produtor e sua família no processo de trabalho.

O Instituto de Economia Agrícola afirma que

“Sem entrar no mérito do conteúdo e da qualidade dos respectivos estudos, o que se quer mostrar refere-se à imensa dificuldade de fixar um padrão de universalidade para definição de agricultura familiar, que permita uniformidade de critérios para todo território brasileiro. Tanto assim que

---

<sup>4</sup> Segundo o Ministério de Agricultura e Pesca (2009), as exportações do agronegócio Brasileiro totalizaram 71,9 bilhões de dólares em 2008, o superávit da balança comercial do setor registrou recorde de 60 bilhões de dólares.

medidas têm sido tomadas para flexibilizar o conceito de agricultura familiar inserido no PRONAF, conferindo-lhe maior abrangência". (IEA, 2011<sup>5</sup>)

Percebe-se então que, para muitos autores, é muito difícil encontrar um ponto de ruptura entre agricultura familiar e patronal. Por outro lado, frente a este debate, alguns preferem definir a gestão e o tipo de mão-de-obra, utilizados no estabelecimento, como principais pontos de divergência entre uma e outra. Todavia a importância e as semelhanças entre estes dois grupos são visíveis, o que por vezes permite a confusão entre estes.

---

<sup>5</sup> Disponível em <<http://www.iea.sp.gov.br/out/LerTexto.php?codTexto=2521>>, acessado em 25 de maio de 2011

## 5. DEFINIÇÃO NORMATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR NO BRASIL

Entende-se que face à disponibilidade de recursos e a necessidade de dar um tratamento diferenciado às populações mais pobres e que foram menos beneficiadas pelas políticas para a agricultura, especialmente na modernização conservadora da agricultura, se faz necessário definir um ponto de corte entre os que precisam mais do apoio governamental e os que não se enquadram nestes critérios, conforme pode-se depreender da afirmação de Buainain<sup>6</sup> (2007) *apud* Navarro (2010) há somente um argumento para a institucionalização da noção de agricultura familiar: permitir o acesso a fundos públicos por parcela expressiva dos produtores antes marginalizados pela ação do Estado.

Frente a dificuldade de definir um conceito teórico que permita definir sem ressalva o que é, de fato, agricultura familiar e ao debate entre as diferenças destas e da agricultura patronal procurou-se elaborar um conceito normativo que permita operacionalizar as políticas públicas para a agricultura familiar. Este conceito está definido na Lei 11.326/2006 "...a opção adotada para delimitar o público foi o uso "operacional" do conceito, centrado na caracterização geral de um grupo social bastante heterogêneo." (ALFATIN, 2007, p.1)

Conforme definido na lei nº 11.326/06 (ANEXO A), agricultor familiar é aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Pode-se observar que foram incluídos na Lei da Agricultura Familiar dois componentes que não constam na definição do trabalho produzido pelo convênio Incra-FAO: o tamanho da propriedade e a renda familiar. No entanto esta

---

<sup>6</sup> Buainain, Antônio M., coordenador (2007). Agricultura familiar e inovação tecnológica no Brasil. Características, desafios e obstáculos. Campinas: Editora da Unicamp

inclusão se justifica em função do objetivo inerente à qualquer política pública tal qual define Teixeira:

“As políticas públicas visam responder a demandas, principalmente dos setores marginalizados da sociedade, considerados como vulneráveis. Essas demandas são interpretadas por aqueles que ocupam o poder, mas influenciadas por uma agenda que se cria na sociedade civil através da pressão e mobilização social”. (TEIXEIRA, 2011 p.3)

Muitos autores justificam os recortes das políticas públicas em função da necessidade de que se defina prioridades e de que sejam trabalhadas as diferenças sociais, beneficiando os menos favorecidos.

“É certo que as ações que os dirigentes públicos (os governantes ou os tomadores de decisões) selecionam (suas prioridades) são aquelas que eles entendem serem as demandas ou expectativas da sociedade”. (SEBRAE, 2008, p.5).

“As políticas públicas em sua essência buscam amenizar e melhor equilibrar as externalidades produzidas pelo livre mercado e contribuir para a diminuição da assimetria informacional existente”. (CALVENTE, 2009, p.4).

Foi a partir da visão de que os agricultores familiares ficaram caudatários do processo de desenvolvimento rural proporcionado pela Revolução Verde é que suas representações passaram a lutar por políticas públicas diferenciadas para esta categoria social.

### **5.1 Principais políticas públicas para a agricultura familiar no Brasil**

A partir de uma decisão política resultante da mobilização organizações dos agricultores familiares (DNTR/CUT e Contag) que reivindicaram um programa de crédito específico, consolidou-se o Pronaf em 1996 e o agricultor familiar se transformou em público prioritário para as políticas públicas no país. (NAVARRO, 2010)

Na esteira do PRONAF<sup>7</sup> e do entendimento da importância da agricultura familiar para o desenvolvimento rural, segurança e soberania alimentar, inclusão social dos pobres do campo e estancamento de um processo de êxodo rural, foram criadas diversas políticas públicas para este público entre 1996 e 2010

---

<sup>7</sup> Para ver mais sobre políticas para agricultura familiar pode-se acessar o Portal do MDA e diversos autores como Denardi, 2011.

como o Programa da Merenda Escolar, Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Mais Alimentos e Política Nacional de ATER para a agricultura familiar. (MDA, 2011)

Entre estas políticas salientam-se:

a) PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, criado pelo decreto N° 1946. Foi este programa que delimitou o público enquadrado como agricultor familiar

b) Lei da Agricultura Familiar – Lei 11.326 de 24 de julho de 2006 que define os critérios para a caracterização dos agricultores familiares com acesso às políticas públicas para o meio rural;

c) PNATER – Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural publicada em 2007 e consolidada com a Lei de ATER – Lei N° 12.188 de 11 de janeiro de 2010. Esta lei define as políticas de Assistência Técnica e Extensão Rural com exclusividade para a agricultura familiar com base na lei N° 11.326;

d) Lei da Merenda Escolar - Lei N° 11.947, de 16 de junho de 2009 que no seu artigo 14 define que 30% dos produtos da merenda escolar devem ser adquiridos diretamente dos agricultores familiares;

e) PAA – Programa de aquisição de alimentos da agricultura familiar. Este programa permite ao poder público comprar alimentos para instituições a este vinculadas diretamente de agricultores familiares dispensando a licitação.

f) Programa Mais Alimentos lançado em 2008 para financiar investimentos em infraestrutura para a agricultura familiar. Esta é uma linha de crédito do PRONAF mas mesmo assim tem status de programa devido a seu objetivo diverso e à amplitude do mesmo;

g) Regularização ambiental de imóveis rurais. O Ministério do Meio Ambiente emitiu normativas em 2009 tratando de forma diferenciada a agricultura familiar em relação ao uso de áreas de preservação permanente e reserva legal.

Mesmo com a priorização da agricultura familiar pelas políticas públicas observa-se que um grande contingente desta categoria ainda não é beneficiado pelas políticas em função do desconhecimento e falta de estrutura para universalizar o acesso a estas políticas. Como exemplo, pode-se citar que mais de 2 milhões de agricultores familiares não recebem qualquer tipo de assistência técnica de acordo com o Censo Agropecuário 2006. Com relação ao Pronaf, que é o principal

programa de apoio à Agricultura Familiar, ocorre algo semelhante: milhões de agricultores ainda não acessam o programa.

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar pode ser caracterizado da seguinte forma:

“O Pronaf se propõe a fortalecer a agricultura familiar como categoria social, mediante apoio financeiro (financiamento para custeio e investimento de atividades agrícolas), capacitação e apoio à infra-estrutura social e econômica dos territórios rurais fortemente caracterizados pela agricultura familiar”. (NUNES, 2007, p.2)

A importância do Pronaf como instrumento para o desenvolvimento da agricultura familiar é salientada por diversos autores. Citamos Sebrae, 2010 que afirma que “O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, conhecido como PRONAF, é a principal política pública do Governo Federal para apoiar os agricultores familiares.”

Schneider et al, (2004) afirma que o PRONAF é o principal programa do governo para a agricultura familiar.

Nos últimos anos vem ocorrendo um incremento substancial nos volumes de recursos destinados ao Pronaf no Brasil, embora o Programa tenha reduzido sua participação em relação ao total dos recursos aplicados no Plano de Safra do Governo Federal conforme dados do MDA sistematizados na tabela 2.

Tabela 2 - Recursos do Plano de safra (bilhões de reais)

Ano	Agric. Familiar	%	Agronegócio *	%	total
2001/2002	4,19	20,75%	16	79,25%	20,19
2002/2003	2,3	10,60%	19,4	89,40%	21,7
2003/2004	4,5	14,22%	27,15	85,78%	31,65
2004/2005	7	17,72%	32,5	82,28%	39,5
2005/2006	9	16,87%	44,35	83,13%	53,35
2006/2007	10	16,67%	50	83,33%	60
2007/2008	12	17,14%	58	82,86%	70
2008/2009	13	16,67%	65	83,33%	78
2009/2010	15	13,95%	93,5	86,98%	107,5

Tabela publicada por Moura, 2010 a partir dos dados do Plano Safra do Governo Federal

A Tabela 2 permite também verificar que, embora aumente o volume de recursos para a agricultura familiar, o aumento é pequeno se comparado com o aumento de 43,85% nos recursos disponíveis para o agronegócio de 2008/2009

para 2009/2010, somente este aumento equivale a quase o dobro do total oferecido a agricultura familiar em 2009/2010.

O Pronaf é essencialmente um programa de crédito e possui atualmente diversas linhas de financiamento <sup>8</sup>.

A operacionalização do Pronaf se dá a partir de uma rede de bancos credenciados e do apoio dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural que elaboram os projetos técnicos e fornecem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)<sup>9</sup>, juntamente com os sindicatos representativos dos agricultores. A DAP é o documento que confirma o enquadramento do agricultor na Lei da Agricultura Familiar e, conseqüentemente, o torna apto a ser beneficiário das políticas públicas para a categoria.

---

<sup>8</sup> As linhas, limites e forma de operacionalização do Pronaf estão disponíveis na página do MDA na Internet <http://comunidades.mda.gov.br/portal/saf/programas/pronaf>

<sup>9</sup> Maiores informações sobre a DAP podem ser encontradas em <http://comunidades.mda.gov.br/portal/saf/institucional/aeclaracaoaptidaopronaf>

## 6. CONVERGÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS ENTRE O CONCEITO TEÓRICO E NORMATIVO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Para início desta discussão é importante citar a colocação de (Abramovay, 2005 p.60), sobre o momento da criação do PRONAF:

“corria-se ainda o risco de que os benefícios dessa política fossem apropriados por um segmento social para os quais ela não estava endereçada – os profissionais liberais que possuíam um sítio de lazer –, que tinham de ser separados do agricultor familiar. Para que isso não ocorresse – uma vez que as taxas de juros pagas pelos agricultores familiares eram menores que as dos patronais –, foi necessário definir, em lei, a figura do agricultor familiar e, mais do que isso, determinar as condições de cumprimento dessa definição.”

E neste contexto,

“... o Agricultor familiar foi então definido como aquele que conta fundamentalmente com a mão-de-obra da família para levar adiante seu negócio (permitindo empregar no máximo dois assalariados permanentes), em que 80% do faturamento tivesse origem nas atividades do estabelecimento agropecuário e cuja renda não ultrapassasse R\$ 27,5 mil”. (ABRAMOVAY, 2005, p.60)

Enquanto Peres (2006, p420) afirma que duas razões básicas justificam as arbitrariedades na fixação dos limites para que uma empresa possa ser considerada propriedade familiar: a de este tipo de propriedade teria vantagens competitivas e a necessidade de delimitar o público-alvo de certas políticas agrícolas ou agrárias, Navarro, 2010 critica a definição normativa alegando que:

Não há, de fato, nenhuma justificativa teoricamente razoável para caracterizar agricultores familiares também adicionando aqueles critérios citados nos preceitos legais. Como já mencionado rapidamente, inicialmente o Pronaf e seus indicadores e, posteriormente, a Lei 11.326, agregaram requerimentos que atendiam, particularmente, a imperativos políticos e demandas sindicais de enquadramento, os quais não se sustentam em nenhuma inteligibilidade teórica decorrente de um conceito de agricultura familiar (e, menos ainda, em alguma “teoria da agricultura familiar”). (NAVARRO, 2010, p.20)

No entanto, a diversidade cultural, de clima, de solos e de sistemas de produção, leva à conclusão de que o modelo adotado não é suficiente para dar conta desta diversidade. Diversos autores analisam os critérios, concluindo que os critérios utilizados não são suficientes para fazer a diferenciação entre as “duas agriculturas” que estão em debate no Brasil, a patronal e a familiar, como veremos a seguir. Por esta razão, entende-se ser necessário ampliar o conjunto de parâmetros que define quem é e quem não é agricultor familiar em cada espaço rural.



Primeiramente se faz necessária uma abordagem dos critérios adotados atualmente e os fatores que dão consistência ou inconsistência à sua aplicação. Peres (2006, p421) questiona parâmetros utilizados para o recorte da agricultura familiar e sugere que “O conceito de propriedade familiar estaria muito mais bem servido se englobasse todas as propriedades que são geridas e nas quais trabalha a maioria dos membros de uma família”. Os questionamentos aos parâmetros utilizados são discutidos nos próximos pontos.

Começaremos pela questão relacionada à área do estabelecimento. Este parâmetro é o que gera mais conflitos uma vez que parece não ter relação com o pertencimento ou não de um trabalhador rural no grupo conhecido como familiar ou patronal. No entanto este é um parâmetro taxativo e que por si só inviabiliza o acesso às políticas voltadas para a agricultura familiar.

Na literatura é possível encontrar autores<sup>10</sup> que defendam um recorte embasado na área, no entanto este recorte é feito, geralmente, como o intuito de delimitar um universo de pesquisa ou sua abordagem. Encontrar quem defenda a área como conceito teórico de agricultura familiar é tarefa árdua.

É muito importante, para que se possa discutir questões relacionadas ao recorte da agricultura em função da área, que se conheça a definição de módulo rural e a diferença deste em relação ao módulo fiscal.

O Estatuto da Terra, Decreto 55.891/65, define o módulo rural como a menor fração de terra capaz de suprir as necessidades do agricultor e sua família, porém sua operacionalização nem sempre é adequada. O Módulo Rural, em tese, deve ser calculado com base em diversos fatores relacionados com a capacidade produtiva do local, o que não ocorre, tanto que a normativa utiliza como limite o módulo fiscal, definido com a participação do INCRA e único para cada município. E este último relaciona-se com a área mediana dos módulos rurais do município<sup>11</sup>.

O módulo fiscal no RS varia de 5 a 40 ha, o que significa que agricultor familiar pode ter de 20 a 160 hectares, uma amplitude bastante significativa, dependendo do município em que está, independente das demais variáveis familiares, modo de produção ou renda. E que municípios limítrofes apresentam esta

---

<sup>10</sup> Blum (2000) apud Emater/Ascar (2003) defende o estabelecimento de um limite de 100 ha para a agricultura familiar do Rio Grande do Sul.

<sup>11</sup> Para maiores informações acerca das definições de módulo rural e fiscal acesse o sítio do Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCRA), disponível em <<http://www.incra.gov.br>>, acessado em [17/06/2011](#)

diferença fazendo com que vizinhos separados por uma estrada ou um pequeno curso d'água sejam tratados de maneira diferenciada.

Como exemplo cita-se o caso de agricultores do município de Viamão onde o módulo fiscal, o ANEXO B e o ANEXO C apresentam as resoluções acerca do módulo fiscal e o ANEXO D apresenta a tabela de módulos fiscais dos municípios do estado do Rio Grande do Sul, é 10 hectares e de municípios vizinhos como Capivari do Sul onde o módulo é 18 hectares. Em Viamão o agricultor familiar só pode ter 40 hectares e em Capivari do Sul, embora imperceptível qualquer marco de transição para outro tipo de modo de produção, o agricultor se enquadra como familiar com até 72 hectares.

Muitos exemplos relacionados com as emancipações de municípios reforçam que o módulo fiscal não é um critério consistente, pois nestes processos muitas propriedades acabam tendo a sua condição alterada. Para exemplificar, a emancipação do município de Palmares do Sul do município de Mostardas fez com que agricultores deixassem de ser agricultores familiares tendo em vista que o município-mãe (Mostardas) tem o módulo fiscal de 25 hectares, ou seja, o agricultor familiar pode ter até 100 hectares. Já os agricultores que passaram a pertencer ao novo município, Palmares do Sul, pela Lei 7654/1982 (IBGE, 2011) passaram a ser enquadrados como agricultores familiares apenas com 72 hectares tendo em vista que o módulo fiscal do município emancipado foi estipulado em 18 hectares.

Peres (2006, p420) questiona. “Porque a propriedade familiar deve ter até quatro vezes o “módulo rural”?”, e afirma que com a tecnologia moderna uma família de 4 pessoas pode cultivar centenas de hectares de cana-de-açúcar com ajuda adicional de trabalhadores temporários na época de plantio.

Jacobsen (2002) apud EMATER (2003) afirma que a delimitação do universo da agricultura familiar se dá a partir das suas “relações sociais de produção, não estando atrelada necessariamente a um limite máximo de área”

Em EMATER (2003) podemos encontrar uma caracterização da pecuária familiar do Rio Grande do Sul a enquadrando como um grupo “estritamente assemelhado aos agricultores familiares”, mas que não se enquadra no Pronaf e outras políticas públicas para a agricultura familiar em função da área das propriedades. Estes produtores rurais, ocupando áreas inferiores a 300 hectares, operam com mão-de-obra estritamente familiar e adotam tecnologias de

baixo impacto ambiental e tem uma rentabilidade econômica muito baixa. (EMATER, 2003).

Ribeiro (2002) caracteriza a pecuária familiar e faz uma crítica ao não enquadramento nas políticas públicas para a agricultura familiar em função de possuírem mais de 4 módulos rurais. Reivindica o reconhecimento desta categoria de agricultores que representam somente na região do estudo (11 municípios do RS) mais de 8000 famílias de pecuaristas familiares.

Enfático o IEA (2011), define que “Em síntese, não há mais cabimento na adoção de limites de agricultura familiar baseados em tamanho de propriedade, dado que o progresso técnico pulverizou os pilares dessa concepção.”

Ribeiro, 2003 aponta que a área não serve para a definir o que é agricultura familiar e o que é agricultura patronal e, atualmente, o não enquadramento no critério área já elimina milhares de agricultores que são tipicamente familiares se considerados os critérios FAO/INCRA, 2000. É o caso de milhares de pecuaristas familiares do RS.

Silva (1999) afirma que diversas variáveis, além da área, certamente podem ser determinantes para caracterizar uma propriedade, tais como tipos de cultivo, mão de obra, gestão da propriedade e disponibilidade tecnológica.

E que a estratificação pela área é uma simplificação que não pode ser mais aceita como representativa do corte capitalista/familiar ou patronal/familiar por excluir agricultores familiares simplesmente porque no seu município o módulo rural lhe coloca fora do grupo classificado como agricultor familiar embora se enquadrando nos critérios FAO/INCRA.

Percebe-se portanto que a questão da área, contida na normativa, não apenas diverge da teoria relacionada à agricultura familiar mas também se sobressai no debate acerca do ponto de ruptura entre familiar e patronal.

Sugere-se que, aliada a estratificação relacionada com, a capacidade de suporte dos solos em função da declividade, fertilidade, presença de pedras, áreas alagadiças e profundidade fazem com que sejam necessários a inclusão destes fatores na determinação da área útil da propriedade e utilizar critérios que ponderem estes fatores na definição do tamanho efetivo da propriedade com capacidade de permitir a reprodução social dos agricultores.

Segundo Silva (1999 p.30) “Enquanto para a indústria a terra é mero substrato físico sobre o qual se desenrola o processo produtivo, para a agricultura a terra é um meio de produção fundamental”. Isto torna necessário não considerar apenas a área da propriedade, conforme previsto na Lei N° 11.326, mas sim sua capacidade de suprir as necessidades dos indivíduos que dela tiram seu sustento.

Um aspecto da normativa que converge com a teoria se refere a questão da mão de obra, uma vez que a normativa afirma que deve haver predominância de mão de obra e a definição teórica salienta o uso de mão de obra da família.

Fernandes (2009) defende que a gestão e a realização do trabalho na propriedade, executado pela família, é a característica fundamental para caracterização da agricultura familiar, apontando que esta pode ser uma unidade de produção e de consumo.

Priorizar este parâmetro poderia incluir milhares de agricultores que atualmente são excluídos pelo critério área da propriedade e que, no entanto, dirigem e trabalham somente com seus familiares em áreas com mais de 4 módulos rurais e que possuem renda muito baixa em razão de limitações de solo, clima ou mercados. É o caso típico dos pecuaristas familiares do Bioma Pampa gaúcho onde as condições de solo não permitem a exploração de atividades intensivas, obrigando à exploração de uma pecuária extensiva para preservar este ambiente natural. Ribeiro, (2002) faz a caracterização destes pecuaristas e demonstra que somente em 11 municípios da região de estudo eles somam mais de 8000 famílias que trabalham sem utilização de empregados e seguem a lógica da agricultura familiar.

O problema, neste caso é o uso do termo “predominância” que já conduz a uma noção imprecisa. Sabe-se que a agricultura, diferentemente dos processos industriais tem tempos diferenciados de trabalho e tempo de produção.<sup>12</sup>

Silva (1999 p.41) ressalta a especificidade da agricultura quando afirma que a mesma “apresenta barreiras específicas do ponto de vista do modo capitalista de produção: uma duração maior (determinada pelas leis da natureza) do processo de produção e a diferença entre o tempo de trabalho e o tempo de produção”.

As atividades se concentram em determinados momentos (plantio e colheita, por exemplo), quando a mão-de-obra familiar pode se tornar insuficiente e

---

<sup>12</sup> Silva(1981) trata da diferença do tempo de trabalho e tempo de produção. Peres (2006) afirma que a tecnologia permite à famílias de 4 pessoas explorarem dezenas de hectares.

em outros momentos como a entressafra ou mesmo no período de germinação de sementes ou desenvolvimento das plantas e criações onde a exigência de mão-de-obra é muito pequena e não ocupa sequer a mão-de-obra da família. Daí a necessidade de uma melhor compreensão desta dinâmica das propriedades familiares para entender que a contratação de mão-de-obra em determinados processos é fundamental e não retira da propriedade a característica de produção familiar (Silva, 1999). Para Silva (2010) “seria um erro equiparar um trabalhador permanente a um temporário, contratado apenas para determinadas épocas do ano nas quais há maior demanda de força de trabalho para as lides agropecuárias”.

Para Abramovay “a agricultura familiar não emprega trabalhadores permanentes, podendo, porém, contar com até cinco empregados temporários. Agricultura patronal pode contar com empregados permanentes e/ou temporários”.

Percebe-se aqui que é consenso que o uso de trabalhadores contratados, especialmente os temporários, é aceito tanto em na teoria quanto na normativa, porém não é dada em nenhuma destas um delimitador que permita aferir quanto do trabalho realizado por atores que não pertençam ao núcleo familiar é aceitável.

A questão da mão de obra se torna mais complexa quando são adicionados outros fatores como a capacidade de trabalho dos membros da família, que podem ser definidas em função do tamanho da família, da idade dos membros, da capacidade de trabalho e questões de gênero podem influenciar na disponibilidade de força de trabalho e devem ser levados em conta pelas políticas públicas. Tal afirmação é melhor explicitada por Schneider (1999), apud Tinoco (2011, p.05),

“além das estratégias de ocupar a mão-de-obra familiar em atividades agrícolas e não-agrícolas, os agricultores familiares freqüentemente conciliam a mão-de-obra familiar com a contratada (temporária ou permanente) nas atividades produtivas dentro das propriedades, quando há carência de mão-de-obra familiar, sendo que isso geralmente ocorre em casos como quando os filhos não estão em idade de participar das atividades agrícolas, a mão-de-obra familiar já perdeu seu potencial produtivo (predominância de idosos) e quando a propriedade pratica atividade produtiva altamente intensiva em mão-de-obra”.

Logo, o peso da mão-de-obra contratada deve levar em conta estes fatores mesmo que em determinados momentos a força de trabalho contratada supere a da família desde que seja temporário e sazonal e que a gestão seja feita pela família.

Outro aspecto apresentado na normativa que foge da abordagem teórica se refere à renda. A renda talvez seja um critério mais ajustado para o recorte relacionado com o beneficiamento de políticas públicas. Pois, como já mencionado, é papel das políticas públicas beneficiar os que possuem mais carências. No entanto, valores nominais podem levar a uma simplificação inadequada e injusta tendo em vista as grandes diferenças de custo e valor da produção das diferentes atividades. Atividades como produção de hortigranjeiros geram alta renda em pequenas áreas, mas a renda líquida é baixa e valores nominais podem excluir agricultores que se enquadram em todos os outros critérios como agricultor familiar. A prova disto é que alguns produtos já foram contemplados com “rebates” para reduzir esta distorção. É o caso da avicultura, suinocultura, fumo e hortigranjeiros.

Outro problema é, novamente, o uso do termo “predominância” em relação a renda das atividades ligadas à propriedade. Este deixa margem para várias dúvidas: as aposentadorias relacionadas com a atividade rural são consideradas como renda da atividade agrícola? Artesanato e prestação de serviços em outras propriedades são consideradas como renda da atividade agrícola? Porque excluir agricultores que vendem mão-de-obra em períodos de entressafra para complementar a renda, justamente quando a renda agrícola não permite a reprodução social em função do tamanho ou condições da área da propriedade?

As conclusões apresentadas no Censo Agropecuário 2006 demonstram que aproximadamente 98,61% de todos os estabelecimentos brasileiros, tanto enquadráveis como não enquadráveis, possuíam receita bruta anual abaixo de R\$ 240.000,00, que é o teto de enquadramento da microempresa do setor urbano. Esse percentual praticamente não variou entre as diferentes regiões do país, sugerindo que, em sua vasta maioria, o agronegócio é formado por microempresas. Significa que 72.055 estabelecimentos no país teriam renda bruta anual acima daquele valor, integrando o rol de estabelecimentos comparáveis a pequenas, médias e grandes empresas em termos da renda bruta anual gerada. Isto aponta para a necessidade de ampliar os limites de crédito para as unidades desde que haja viabilidade técnica e econômica.

Por outro lado, Peres (2006, p421) contesta o critério renda, tratando este critério como uma “enorme contradição” na medida em que “se a propriedade gera renda superior ao máximo arbitrado, ela deixa de ser propriedade familiar”.

É possível notar a grande quantidade de opiniões e pode-se, enfim constatar que a normativa tem como objetivo principal operacionalizar o conceito de agricultura familiar, e não de ser uma versão em forma de lei do conceito teórico. Esta constatação se faz uma vez que existem tantas divergências entre a normativa e as opiniões dos mais diversos autores.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A primeira conclusão a que se pode chegar, ao ler o presente trabalho, refere-se a dificuldade de conceituar agricultura familiar, sobretudo no que se refere ao Brasil. A grande gama de conceitos e de opiniões, permeadas por ideologias e diferentes linhas de pensamento gera um sem-número de teorias e modos de se definir agricultura familiar, teorias estas que influem diretamente no contingente de atores inseridos neste tipo de atividade. No entanto se consegue obter uma noção geral desta fundamentada em três conceitos: gestão da propriedade, organização do trabalho e propriedade dos meios de produção.

Percebe-se que os estudos em torno da agricultura familiar no Brasil, por mais relevantes que sejam e por mais que o tema tenha ganhado visibilidade, especialmente nos últimos anos, ainda não dão conta suficientemente da complexidade que envolve o meio rural e as unidades de base familiar.

Realizando um recorte, separando a agricultura familiar da patronal, seja com o uso de embasamento teórico, seja pelos parâmetros previstos em lei, a agricultura familiar é a que mais gera empregos e a que mais carece de apoio do ambiente institucional. Todavia o aumento gradual de apoio a este setor da agricultura, ocorrido especialmente no últimos anos, serve de combustível para o debate acerca de “o que é agricultura patronal e o que é agricultura familiar”.

Infere-se também que a legislação que define as políticas públicas para a agricultura familiar cumpre, o necessário papel de tornar operacional um conceito teórico e complexo, mesmo que para isto sejam adicionados elementos alheios à teoria ou que se contraponha a esta em determinados casos.

Existe um problema que não se refere propriamente a lei, mas sim aos objetivos desta. A legislação que rege as políticas já referidas não parece ter o objetivo de amparar e desenvolver a agricultura familiar de modo geral. O principal objetivo da Lei 11326 de 2006 é combater as desigualdades sociais e a pobreza rural, esta afirmação advém do fato de que, em não raros casos, esta se contrapõe ao conceito teórico de agricultura familiar e pode favorecer certos grupos que se encaixem no conceito de agricultura familiar, mas não universaliza o acesso do agricultor familiar. Este combate a pobreza e a promoção do desenvolvimento econômico de pequenos agricultores, sobretudo os que se encontram em situação



de extrema pobreza, tem grande importância, no entanto não se pode confundir agricultor familiar com agricultor pobre, até porque a equiparação de agricultor familiar com camponês ou pequeno agricultor não reflete a realidade da agricultura familiar.

Por fim, após a contraposição entre a legislação e a teoria, pode-se perceber que a ampliação dos parâmetros e a flexibilização de alguns, já existentes, pode não apenas promover a inclusão de agricultores que se apresentam à margem das políticas públicas como também aproximar a normativa do conceito teórico de agricultura familiar.

## REFERÊNCIAS

- ALFATIN, Iara. CURSO REGIONAL DE FORMAÇÃO POLÍTICO-SINDICAL DA REGIÃO NORDESTE, 3., 2007, Brasília. **Reflexões sobre o conceito de agricultura familiar**. Brasília: Contag, 2007. Disponível em: <<http://www.contag.org.br/enfoc/arquivos/documento/70/f1282reflexoes-sobre-o-conceito-de-agricultura-familiar---iara-alfatin---2007.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2011.
- ABRAMOVAY, R. **Agricultura, Diferenciação Social e Desempenho Econômico**. Projeto IPEA-NEAD/MDA – Banco Mundial, São Paulo, FEA-USP, 2000.
- ABRAMOVAY, R. **Agricultura familiar e uso do solo**. São Paulo em Perspectiva, v. 11, n. 2, p.73-78, 2007.
- ABRAMOVAY, Ricardo; PIKETTY, Marie-Gabrielle. **Política de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Nacional (PRONAF): Resultados e limites da experiência brasileira nos anos 90**. In. Cadernos de Ciência & Tecnologia, Brasília, v. 22, n. 1, p. 53-66.
- BARROS, Geraldo Sant'Ana de Camargo. **Agricultura familiar**, 2006. Disponível em <[www.cepea.esalq.usp.br/especialagro/EspecialAgroCepea\\_9.doc](http://www.cepea.esalq.usp.br/especialagro/EspecialAgroCepea_9.doc)>. Acessado em 11 de janeiro de 2011.
- BUAINAIM, Antônio Márcio; ROMEIRO, Ademar R; GUANZIROLI, Carlos. **Agricultura familiar e o novo mundo rural**. Sociologias, Porto Alegre, n. 10, 2003. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1517-45222003000200011&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222003000200011&lng=en&nrm=iso)>. Acessado em 22 de Fevereiro de 2011.
- CALVENTE, Átila Torres. Políticas Públicas, **Preservação e Desenvolvimento do Setor Agropecuário - Uma experiência em Petrópolis-R.J.** Disponível em [http://www.ucp.br/html/joomlaBR/images/REVISTA\\_CCSA/revista\\_da\\_ucp\\_atila\\_leonardo\\_novembro\\_de\\_2009.pdf](http://www.ucp.br/html/joomlaBR/images/REVISTA_CCSA/revista_da_ucp_atila_leonardo_novembro_de_2009.pdf), acessado em 20 de março de 2011.
- CARMO, Maristela S. do. **A produção familiar como locus ideal da agricultura sustentável**, Agricultura em São Paulo, SP, 45(1):1-15, 1998.
- COSTA, T.; Ramos, D.; PEREIRA, N.; Baça, J.; FIDALGO, E.. **Favorabilidade de terras para a agricultura familiar por meio da análise multicritério**. Geografia, América do Norte, 1412 10 2010.
- DECRETO Nº 84.685, de 6 de Maio de 1980. Regulamento a Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979, que trata do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR e dá outras providências.
- DENARDI, Reni Antônio. **Agricultura familiar e políticas públicas: alguns dilemas e desafios para o desenvolvimento rural sustentável**. Disponível em <[http://www.emater.tche.br/docs/agroeco/revista/ano2\\_n3/revista\\_agroecologia\\_ano2\\_num3\\_parte\\_12\\_artigo.pdf](http://www.emater.tche.br/docs/agroeco/revista/ano2_n3/revista_agroecologia_ano2_num3_parte_12_artigo.pdf)>. Acessado em 24 de janeiro de 2011.
- DUTRA, Marly Francisca Silva. **Informação e comunicação no contexto da agricultura familiar**. Monografia. Faculdade Integrada de Mineiros. Goiás. 2006.
- EMATER. **Pecuária Familiar**. Série Realidade Rural n. 34. 2003.
- FAO/INCRA. **Perfil da agricultura familiar no Brasil: dossiê estatístico**. 1996. Brasília. In: Guanziroli, C.; Cardim, S. (coord.). O novo retrato da agricultura familiar: o Brasil Redescoberto. 2000. Brasília, Convênio FAO/Incrá, INCRA.

- FERNANDES, Ângela Esther Borges. **O perfil da agricultura familiar brasileira**. Disponível em <<http://www.webartigos.com/articles/16496/1/O-PERFIL-DA-AGRICULTURA-FAMILIAR-BRASILEIRA/pagina1.html>>. Acessado em 11 de janeiro de 2011.
- FILHO, J. E. R, NAVARRO, Zander (orgs). **A agricultura brasileira: desempenho, desafios e perspectivas**. IPEA. Brasília. 2010.
- GASSON, Ruth; ERRINGTON, Andrew. **The farm family business**. Wallingford, Cab International, 1993.
- IEA - Instituto de economia agrícola. **Agricultura familiar: limites do conceito e evolução do crédito**. Disponível em <<http://www.iea.sp.gov.br/out/LerTexto.php?codTexto=2521>>. Acessado em 13 de janeiro de 2011.
- JACOBSEN, Luiz Ataiades. **Panorama do Conselho de Desenvolvimento da região do Médio Alto Uruguai**. Porto Alegre. Emater/RS-Ascar, 2002.
- LEI Nº 4.504 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964 - DOU DE 30/11/64. Alterado pela [LEI Nº 6.746 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979 – DOU DE 11/12/76](#). Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.
- LOPES, Ignez Vidigal; ROCHA, Daniela de Paula. **Agricultura familiar: muitos produzem pouco**. Conjuntura Econômica, Ro de Janeiro, n. , p.30-35, 01 fev. 2005.
- MOURA, Lino G. V. **Agricultura Familiar e o Agronegócio no Governo Lula**. Postado em 03 de março de 2010. Disponível em <<http://maisrural.com.br/?p=64#more-64>>. Acessado em 15 de dezembro de 2010.
- MOURA, Lino Geraldo Vargas. **Indicadores para a avaliação da sustentabilidade em sistemas de produção da agricultura familiar: o caso dos fumicultores de Agudo/RS**. 2002. Dissertação de Mestrado em Desenvolvimento Rural/ UFRGS. Em especial capítulo 3. <Disponível em <http://www.bibliotecadigital.ufrgs.br/da.php?nrb=000373824&loc=2004&l=6e651231a400204d>>. Acessado em 18 de fevereiro de 2011.
- NAVARRO, Zander. **A agricultura familiar no Brasil: entre a política e as transformações da vida econômica**. In. Gasques, José G., Vieira Filho, J. E. R, Navarro, Zander (orgs). A agricultura brasileira: desempenho, desafios e perspectivas. IPEA. Brasília. 2010.
- NUNES, Sidemar Presotto. **O crédito rural do Pronaf e os recentes instrumentos de política agrícola para a agricultura familiar**. Boletim eletrônico do DESER. 2007.
- OLALDE Alicia Ruiz. **Agricultura familiar e desenvolvimento sustentável**. Disponível em <<http://www.ceplac.gov.br/radar/Artigos/artigo3.htm>> Acessado em 18 de abril de 2011
- PATERNIANI, E. (Ed.). **Ciência, agricultura e sociedade**. Brasília: Embrapa Informação Tecnológica, 2006.
- PERES, Fernando. In: PATERNIANI, E. (Ed.). **Ciência, agricultura e sociedade**. Brasília: Embrapa Informação Tecnológica, 2006.
- RIBEIRO, C. M. **Pecuária familiar na região da campanha do Rio Grande do Sul**. Florianópolis, 2002. Anais Florianópolis: EMATER, 2002. CD-ROM.
- SCHNEIDER, S. **Teoria social, agricultura familiar e pluriatividade**, Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 18, n.51, p. 99-121, 2003.

SCHNEIDER, Sérgio; MATTEI, Lauro; CAZELLA, Ademir Antonio. **Histórico caracterização e dinâmica recente do PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.** In. SCHNEIDER, Sergio; SILVA, Marcelo Kunrath; MARQUES, Paulo Eduardo Moruzzi (Org.). Políticas Públicas e Participação Social no Brasil Rural. Porto Alegre, 2004, p. 21-50.

SEBRAEE, **Cartilha de acesso ao PRONAF**; Disponível em <[http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/BDS.nsf/F8D5FB4FAB4789938325771C0068DA07/\\$File/NT00044052.pdf](http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/BDS.nsf/F8D5FB4FAB4789938325771C0068DA07/$File/NT00044052.pdf)>. Acessado em 18 de abril de 2011.

SEBRAE, 2008. **Políticas Públicas: conceitos e práticas** ; supervisão por Brenner Lopes e Jefferson Ney Amaral; coordenação de Ricardo Wahrendorff Caldas – Belo Horizonte : Sebrae/MG, 2008

SILVA, José Graziano da. **Os desafios das agriculturas brasileiras.** In. Gasques, José G., Vieira Filho, J. E. R, Navarro, Zander (orgs). A agricultura brasileira: desempenho, desafios e perspectivas. IPEA. Brasília. 2010.

SILVA, José Graziano da. **Progresso técnico e relações de trabalho na agricultura.** São Paulo: HUCITEC, 1981

SILVA, José Graziano da. **Tecnologia e Agricultura Familiar.** Editora da Universidade. UFRGS. Porto Alegre. 1999.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O Papel das Políticas Públicas no Desenvolvimento Local e na Transformação da Realidade.** Disponível em <[http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a\\_pdf/03\\_aatr\\_pp\\_papel.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a_pdf/03_aatr_pp_papel.pdf)>. Acessado em 19 de abril de 2011.

TINOCO, Sonia Terezinha Juliatto. **Conceituação de Agricultura Familiar: uma revisão bibliográfica.** CATI. São Paulo. 2011.

## ANEXOS

### ANEXO - A - Lei da Agricultura Familiar

Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

[LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006.](#)

Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 2º A formulação, gestão e execução da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais serão articuladas, em todas as fases de sua formulação e implementação, com a política agrícola, na forma da lei, e com as políticas voltadas para a reforma agrária.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aqüicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m<sup>3</sup> (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e fiscoadores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional - CMN pode estabelecer critérios e condições adicionais de enquadramento para fins de acesso às linhas de crédito destinadas aos agricultores familiares, de forma a contemplar as especificidades dos seus diferentes segmentos. [\(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009\)](#)

§ 4º Podem ser criadas linhas de crédito destinadas às cooperativas e associações que atendam a percentuais mínimos de agricultores familiares em seu quadro de cooperados ou associados e de matéria-prima beneficiada, processada ou comercializada oriunda desses agricultores, conforme disposto pelo CMN. [\(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009\)](#)

Art. 4º A Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais observará, dentre outros, os seguintes princípios:

I - descentralização;

II - sustentabilidade ambiental, social e econômica;

III - equidade na aplicação das políticas, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia;

IV - participação dos agricultores familiares na formulação e implementação da política nacional da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais.

Art. 5º Para atingir seus objetivos, a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais promoverá o planejamento e a execução das ações, de forma a compatibilizar as seguintes áreas:

I - crédito e fundo de aval;

II - infra-estrutura e serviços;

III - assistência técnica e extensão rural;

IV - pesquisa;

V - comercialização;

VI - seguro;

VII - habitação;

VIII - legislação sanitária, previdenciária, comercial e tributária;

IX - cooperativismo e associativismo;

X - educação, capacitação e profissionalização;

XI - negócios e serviços rurais não agrícolas;

XII - agroindustrialização.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Guilherme Cassel*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 25.7.2006

## **ANEXO - B**

INSTRUÇÃO ESPECIAL/INCRA/Nº 20, DE 28 DE MAIO DE 1980

Aprovada pela Portaria/ MA 146/80 - DOU 12/6/80, Seção I p. 11.606.

Estabelece o Módulo Fiscal de cada Município, previsto no Decreto nº84.685 de 06 de maio de 1980.

Art. 1º O Módulo Fiscal de cada Município previsto no parágrafo segundo do Art. 50 da Lei 4.504, de 30/11/64, com a nova redação dada pela Lei 6.746, de 10 de dezembro de 1979, e calculado na forma do art. 4 do Decreto nº84.685, de 06 de maio de 1980, será o constante da tabela anexa.

Art. 2º A presente Instrução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

(a.) PAULO YOKOTA

Presidente

## **ANEXO - C**

INSTRUÇÃO ESPECIAL/INCRA/Nº 27 DE 06 DE MAIO DE 1983.

Aprovada pela Portaria/MEAF 006/83; DOU de 23/05/83, S. I, p. 7-10; Ver também IE/ 20,23,29,32,33.

Estabelece o Módulo Fiscal para os Municípios não constantes das Tabelas Anexas às Instruções Especiais INCRA nº 20, de 28 de maio de 1980 e 23, de 18 de março de 1982.

Art.1º O Módulo Fiscal Previsto no parágrafo segundo do art. 50 da Lei nº4.504, de 30 de novembro de 1964, com a nova redação dada pela Lei nº6.746, de 10 de dezembro de 1979, e calculado na forma do art. 4 do Decreto nº84.685, de 06 de maio de 1980, será, para os Municípios que não constam das Tabelas anexas às Instruções Especiais INCRA nº 20, de 28 de maio de 1980 e 23, de 18 de março de 1982, o constante da Tabela anexa à presente Instrução Especial.

Art.2º A presente Instrução Especial entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO YOKOTA

Presidente

**ANEXO D – Relação dos módulos fiscais dos municípios do RS em hecta-**

ARROIO GRANDE	40	SANTA ROSA	20
CHUI	40	SANTO ANGELO	20
HERVAL	40	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	20
JACUTINGA	40	SANTO ANTONIO DO PALMA	20
PEDRAS ALTAS	40	SANTO CRISTO	20
SANTA VITORIA DO PALMAR	40	SANTO EXPEDITO DO SUL	20
AMARAL FERRADOR	35	SAO BORJA	20
CACAPAVA DO SUL	35	SAO DOMINGOS DO SUL	20
CANDIOTA	35	SAO JOAO DA URTIGA	20
CAPAO DO CIPO	35	SAO JOAO DO POLESINE	20
ENCRUZILHADA DO SUL	35	SAO JORGE	20
ITATIBA DO SUL	35	SAO JOSE DO HERVAL	20
JAQUIRANA	35	SAO JOSE DO INHACORA	20
JARI	35	SAO JOSE DO OURO	20
LAJEADO DO BUGRE	35	SAO LUIZ GONZAGA	20
MANOEL VIANA	35	SAO MARTINHO	20
PINHAL GRANDE	35	SAO MIGUEL DAS MISSOES	20
PINHEIRO MACHADO	35	SAO NICOLAU	20
PIRATINI	35	SAO PAULO DAS MISSOES	20
QUEVEDOS	35	SAO PEDRO DO BUTIA	20
SANTANA DA BOA VISTA	35	SAO VALENTIM	20
SANTIAGO	35	SAO VALENTIM DO SUL	20
SAO FRANCISCO DE ASSIS	35	SARANDI	20
SAO SEPE	35	SEBERI	20
TUPANCIRETA	35	SEDE NOVA	20
UNISTALDA	35	SEGREDO	20
VILA NOVA DO SUL	35	SELBACH	20
ACEGUA	28	SENADOR SALGADO FILHO	20
ALEGRETE	28	SERAFINA CORREA	20
BAGE	28	SERTAO	20
BARRA DO QUARAI	28	SETE DE SETEMBRO	20
CACEQUI	28	SEVERIANO DE ALMEIDA	20
DOM PEDRITO	28	SINIMBU	20
HULHA NEGRA	28	SOBRADINHO	20
ITAARA	28	TAPEJARA	20
QUARAI	28	TAPERÁ	20
ROSARIO DO SUL	28	TAQUARUCU DO SUL	20



SANTA MARGARIDA DO SUL	28	TENENTE PORTELA	20
SANTANA DO LIVRAMENTO	28	TIO HUGO	20
SAO GABRIEL	28	TIRADENTES DO SUL	20
URUGUAIANA	28	TRES ARROIOS	20
ANDRE DA ROCHA	25	TRES DE MAIO	20
BOM JESUS	25	TRES PALMEIRAS	20
CAMBARA DO SUL	25	TRES PASSOS	20
CAMPESTRE DA SERRA	25	TRINDADE DO SUL	20
CAPAO BONITO DO SUL	25	TUCUNDUVA	20
CASEIROS	25	TUPANCI DO SUL	20
ESMERALDA	25	TUPARENDI	20
IBIRAIARAS	25	UBIRETAMA	20
JAGUARI	25	UNIAO DA SERRA	20
LAGOA DOS TRES CANTOS	25	VALE DO SOL	20
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	25	VANINI	20
MOSTARDAS	25	VENANCIO AIRES	20
MUITOS CAPOES	25	VERA CRUZ	20
PINHAL DA SERRA	25	VIADUTOS	20
RIO GRANDE	25	VICENTE DUTRA	20
SANTA CECILIA DO SUL	25	VICTOR GRAEFF	20
SAO FRANCISCO DE PAULA	25	VILA LANGARO	20
SAO JOSE DO NORTE	25	VILA MARIA	20
SAO JOSE DOS AUSENTES	25	VISTA ALEGRE	20
TAVARES	25	VISTA ALEGRE DO PRATA	20
VACARIA	25	VISTA GAUCHA	20
DILERMANDO DE AGUIAR	22	VITORIA DAS MISSOES	20
FORMIGUEIRO	22	ALTO ALEGRE	18
IRAI	22	ALTO FELIZ	18
JAGUARAO	22	ARROIO DO MEIO	18
MATA	22	ARROIO DO SAL	18
NOVA ESPERANCA DO SUL	22	BALNEARIO PINHAL	18
RESTINGA SECA	22	BARAO	18
SANTA MARIA	22	BARROS CASSAL	18
SAO MARTINHO DA SERRA	22	BOM PRINCIPIO	18
SAO PEDRO DO SUL	22	BOM RETIRO DO SUL	18
SAO VICENTE DO SUL	22	BOQUEIRAO DO LEAO	18
SILVEIRA MARTINS	22	BROCHIER	18
TOROPI	22	CAMPOS BORGES	18
AGUA SANTA	20	CANELA	18
AGUDO	20	CANUDOS DO VALE	18

AJURICABA	20	CAPAO DA CANOA	18
ALECRIM	20	CAPELA DE SANTANA	18
ALEGRIA	20	CAPITAO	18
ALPESTRE	20	CAPIVARI DO SUL	18
AMETISTA DO SUL	20	CARAA	18
ANTA GORDA	20	CIDREIRA	18
ARATIBA	20	COLINAS	18
ARROIO DO TIGRE	20	COQUEIRO BAIXO	18
ARVOREZINHA	20	CORONEL PILAR	18
AUGUSTO PESTANA	20	CRUZEIRO DO SUL	18
AUREA	20	DOIS IRMAOS	18
BARAO DO COTEGIPE	20	DOM PEDRO DE ALCANTARA	18
BARRA DO GUARITA	20	DOUTOR RICARDO	18
BARRA DO RIO AZUL	20	ENCANTADO	18
BARRA FUNDA	20	ESPUMOSO	18
BARRACAO	20	FAZENDA VILANOVA	18
BENJAMIN CONSTANT DO SUL	20	FELIZ	18
BOA VISTA DO BURICA	20	FORQUETINHA	18
BOA VISTA DO CADEADO	20	GRAMADO	18
BOA VISTA DO INCRA	20	HARMONIA	18
BOM PROGRESSO	20	IBIRAPUITA	18
BOSSOROCA	20	IGREJINHA	18
BOZANO	20	ILOPOLIS	18
BRAGA	20	IMBE	18
BUTIA	20	ITAQUI	18
CACHOEIRA DO SUL	20	IVORA	18
CACIQUE DOBLE	20	JABOTICABA	18
CAIBATE	20	LAGOA VERMELHA	18
CAICARA	20	LAGOAO	18
CAMARGO	20	LIBERATO SALZANO	18
CAMPINA DAS MISSOES	20	LINDOLFO COLLOR	18
CAMPINAS DO SUL	20	MAMPITUBA	18
CAMPO NOVO	20	MAQUINE	18
CANDELARIA	20	MARATA	18
CANDIDO GODOI	20	MARQUES DE SOUZA	18
CARLOS GOMES	20	MONTENEGRO	18
CASCA	20	MORMACO	18
CATUIPE	20	MORRINHOS DO SUL	18
CENTENARIO	20	MORRO REUTER	18
CERRO BRANCO	20	MUCUM	18

CERRO LARGO	20	NOVA BRESCIA	18
CHARRUA	20	NOVA PETROPOLIS	18
CHIAPETA	20	OSORIO	18
CIRIACO	20	PALMARES DO SUL	18
COLORADO	20	PARECI NOVO	18
CONDOR	20	PAROBE	18
CONSTANTINA	20	PAVERAMA	18
CORONEL BARROS	20	PICADA CAFE	18
CRISSIUMAL	20	POCO DAS ANTAS	18
CRISTAL DO SUL	20	POUSO NOVO	18
CRUZ ALTA	20	PRESIDENTE LUCENA	18
CRUZALTENSE	20	PROGRESSO	18
DAVID CANABARRO	20	RELVADO	18
DERRUBADAS	20	RIOZINHO	18
DEZESSEIS DE NOVEMBRO	20	ROCA SALES	18
DOIS IRMAOS DAS MISSOES	20	ROLANTE	18
DOIS LAJEADOS	20	SALTO DO JACUI	18
DONA FRANCISCA	20	SALVADOR DO SUL	18
DOUTOR MAURICIO CARDOSO	20	SANTA CLARA DO SUL	18
ENGENHO VELHO	20	SANTA MARIA DO HERVAL	18
ENTRE RIOS DO SUL	20	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	18
ENTRE-IJUIS	20	SAO JOSE DO HORTENCIO	18
EREBANGO	20	SAO JOSE DO SUL	18
ERECHIM	20	SAO PEDRO DA SERRA	18
ERVAL GRANDE	20	SAO SEBASTIAO DO CAI	18
ERVAL SECO	20	SAO VENDELINO	18
ESPERANCA DO SUL	20	SERIO	18
ESTACAO	20	SOLEDADE	18
ESTRELA	20	TABAI	18
ESTRELA VELHA	20	TAQUARA	18
EUGENIO DE CASTRO	20	TAQUARI	18
FAXINAL DO SOTURNO	20	TERRA DE AREIA	18
FAXINALZINHO	20	TEUTONIA	18
FLORIANO PEIXOTO	20	TORRES	18
FONTOURA XAVIER	20	TRAMANDAI	18
FORTALEZA DOS VALOS	20	TRAVESSEIRO	18
FREDERICO WESTPHALEN	20	TRES CACHOEIRAS	18
GARRUCHOS	20	TRES COROAS	18
GAURAMA	20	TRES FORQUILHAS	18
GENTIL	20	TRIUNFO	18

GETULIO VARGAS	20	TUNAS	18
GIRUA	20	TUPANDI	18
GRAMADO DOS LOUREIROS	20	VALE REAL	18
GRAMADO XAVIER	20	WESTFALIA	18
GUABIJU	20	XANGRI-LA	18
GUAPORE	20	ALM TAMANDARE DO SUL	16
GUARANI DAS MISSOES	20	ARAMBARE	16
HERVEIRAS	20	ARROIO DO PADRE	16
HORIZONTALINA	20	BOA VISTA DAS MISSOES	16
HUMAITA	20	CAMAQUA	16
IBARAMA	20	CANGUCU	16
IBIACA	20	CAPAO DO LEAO	16
IBIRUBA	20	CARAZINHO	16
IJUI	20	CERRITO	16
IMIGRANTE	20	CERRO GRANDE	16
INDEPENDENCIA	20	CERRO GRANDE DO SUL	16
INHACORA	20	CHAPADA	16
IPE	20	CHUVISCA	16
IPIRANGA DO SUL	20	COQUEIROS DO SUL	16
ITACURUBI	20	CORONEL BICACO	16
ITAPUCA	20	COXILHA	16
ITATI	20	CRISTAL	16
JACUIZINHO	20	DOM FELICIANO	16
JOIA	20	ERNESTINA	16
JULIO DE CASTILHOS	20	IVOTI	16
LAGOA BONITA DO SUL	20	LAJEADO	16
LAVRAS DO SUL	20	MATO CASTELHANO	16
LINHA NOVA	20	MORRO REDONDO	16
MACAMBARA	20	NOVO BARREIRO	16
MACHADINHO	20	PALMEIRA DAS MISSOES	16
MARAU	20	PASSO FUNDO	16
MARCELINO RAMOS	20	PEDRO OSORIO	16
MARIANO MORO	20	PELOTAS	16
MATO LEITAO	20	PINHAL	16
MATO QUEIMADO	20	PONTAO	16
MAXIMILIANO DE ALMEIDA	20	SAGRADA FAMILIA	16
MINAS DO LEAO	20	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	16
MIRAGUAI	20	SANTO AUGUSTO	16
MONTAURI	20	SAO JOSE DAS MISSOES	16
MULITERNO	20	SAO LOURENCO DO SUL	16

NAO ME TOQUE	20	SAO PEDRO DAS MISSOES	16
NICOLAU VERGUEIRO	20	SAO VALERIO DO SUL	16
NONOAI	20	SENTINELA DO SUL	16
NOVA ALVORADA	20	SERTAO SANTANA	16
NOVA ARACA	20	TAPES	16
NOVA BASSANO	20	TURUCU	16
NOVA BOA VISTA	20	VESPASIANO CORREA	16
NOVA CANDELARIA	20	ARARICA	14
NOVA PALMA	20	ARROIO DOS RATOS	14
NOVA PRATA	20	BARAO DO TRIUNFO	14
NOVA RAMADA	20	BARRA DO RIBEIRO	14
NOVO CABRAIS	20	CHARQUEADAS	14
NOVO MACHADO	20	ELDORADO DO SUL	14
NOVO TIRADENTES	20	GENERAL CAMARA	14
NOVO XINGU	20	GUAIBA	14
PAIM FILHO	20	MARIANA PIMENTEL	14
PALMITINHO	20	NOVA HARTZ	14
PANAMBI	20	SAO JERONIMO	14
PANTANO GRANDE	20	VALE VERDE	14
PARAI	20	ANTONIO PRADO	12
PARAISO DO SUL	20	BENTO GONCALVES	12
PASSA SETE	20	BOA VISTA DO SUL	12
PASSO DO SOBRADO	20	CARLOS BARBOSA	12
PAULO BENTO	20	CAXIAS DO SUL	12
PEJUCARA	20	COTIPORA	12
PINHEIRINHO DO VALE	20	FAGUNDES VARELA	12
PIRAPO	20	FARROUPILHA	12
PLANALTO	20	FLORES DA CUNHA	12
PONTE PRETA	20	GARIBALDI	12
PORTO LUCENA	20	MONTE BELO DO SUL	12
PORTO MAUA	20	NOVA PADUA	12
PORTO VERA CRUZ	20	NOVA ROMA DO SUL	12
PORTO XAVIER	20	SANTA TEREZA	12
PROTASIO ALVES	20	SAO MARCOS	12
PUTINGA	20	VERANOPOLIS	12
QUATRO IRMAOS	20	VILA FLORES	12
QUINZE DE NOVEMBRO	20	GLORINHA	10
REDENTORA	20	GRAVATAI	10
RIO DOS INDIOS	20	VIAMAO	10
RIO PARDO	20	ALVORADA	7

RODEIO BONITO	20	CACHOEIRINHA	7
ROLADOR	20	CAMPO BOM	7
RONDA ALTA	20	CANOAS	7
RONDINHA	20	ESTANCIA VELHA	7
ROQUE GONZALES	20	ESTEIO	7
SALDANHA MARINHO	20	NOVA SANTA RITA	7
SALVADOR DAS MISSOES	20	NOVO HAMBURGO	7
SANANDUVA	20	PORTAO	7
SANTA BARBARA DO SUL	20	SAO LEOPOLDO	7
SANTA CRUZ DO SUL	20	SAPIRANGA	7
		SAPUCAIA DO SUL	7
		PORTO ALEGRE	5